

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº
(Da Senhora Perpétua Almeida)**

de, 2019.

Solicita informações ao Ministro de Saúde sobre fornecimento de medicamentos para tratamento de pacientes com câncer no Hospital Estado do Acre.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e no art. 116 e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Saúde, Sr. Luiz Henrique Mandetta, pedido de Informações sobre fornecimento de medicamentos para tratamento de pacientes com câncer no Hospital do Câncer no estado do Acre.

Solicitamos relatórios com informações sobre aquisição e disponibilidade dos medicamentos para o tratamento de câncer, dentre eles alguns específicos como: Bleomicina, Viblastina, Brentuximabe vedotina; Rituximabe 500mg; e Rituximabe 100mg e Ciclosfosfamida. Requeremos informações sobre:

1. Quantos pacientes, o Ministério estima que podem ser afetados por um eventual desabastecimento de medicamentos no Hospital do Câncer do Acre? E quais orientações para os pacientes que necessitam do tratamento nos casos dos da ausência de medicamentos nas farmácias do SUS.
2. Na ausência dos medicamentos quais alternativas o Ministério vislumbra para a continuidade do tratamento desses pacientes?

3. Quais são as diligências realizadas pela União para o cumprimento do dever constitucional de garantia à vida com dignidade destes pacientes.

JUSTIFICATIVA

O requerimento de informação visa esclarecer pontos importantes a respeito da atual situação do fornecimento de medicamentos para tratamento de pacientes com câncer no Hospital do Câncer no estado do Acre.

Causa-nos enorme preocupação saber que falta medicamentos para os pacientes em tratamento de câncer no UNACON, esses pacientes já ficam debilitados com o tratamento, e quando se deparam com a ausência dos medicamentos, obrigando-se a remarcar ou esperar a chegada dos remédios, alguns casos não resistem a espera e vem à óbito, pois em sua grande maioria não possuem condições de arcar com a compra dos medicamentos e com o tratamento que já é perverso.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196). Observa-se, portanto, que a iniciativa do Governo Federal é absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios que regem a o Direito fundamental à saúde.

Sala das Sessões, de 2019.

PERPÉTUA ALMEIDA
Deputada Federal PCdoB – AC